



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JÉQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



**RDC 001/2015**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para obra de complementação do Complexo de Atletismo - Campus JK da UFVJM

**ESCLARECIMENTO 001**

**PERGUNTA:**

1. Quais os serviços que serão executados para a correção das dimensões/retificações da base de asfalto existente? Não foi fornecido projeto da situação atual da base existente;
2. Quais os serviços que serão executados para a correção do desnível atual da base de asfalto existente? Não foi fornecido projeto planialtimétrico atual.
3. Como será feito o acerto dos taludes existentes próximo a borda externa da pista de atletismo?
4. Nos itens 04.03.1 / 04.03.2 da planilha ORÇAMENTO BÁSICO DE REFERÊNCIA o volume de concreto estrutural está insuficiente para execução da Calha Interna, conforme Proj. Arquitetura 06-09.pdf Corte A-A e Corte B-B o volume correto para execução da Calha Interna da Pista é de 69,67m<sup>3</sup>;
5. No item 04.04.7 – Polimento de concreto tipo nível “0” da planilha ORÇAMENTO BÁSICO DE REFERÊNCIA o preço é inexequível;
6. Como será executado o transporte e remoção da grama retirada no item 08.01.1 da planilha ORÇAMENTO BÁSICO DE REFERÊNCIA?;
7. Na planilha COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE REFERÊNCIA a composição do item 08.02.1 – Plantio de grama bermuda híbrida ref. Tifway 419, o Preço de mercado do insumo “PLANTIO DE GRAMA BERMUDA HÍBRIDA REF. TIFWAY 419” é inexequível;
8. O prazo de obra para execução do escopo apresentado deve ser de no mínimo 6 meses, a exemplo de obras similares – Universidade Federal de Lavras, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal do Piauí, Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal do Maranhão;
9. Drenagem: não foi apresentado o cálculo de dimensionamento da mesma, de acordo com a normas vigentes e o índice pluviométrico da região.
10. Apesar de estar caracterizada a *imprescindibilidade* de conhecimento do local, visto tratar-se de uma obra complexa, o edital está informando que a visita técnica é **facultativa**.  
O Tribunal de Contas da União em seu acórdão nº 906/2012 – Plenário, orienta:  
“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do

conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93." [5]

A necessidade da exigência de visita técnica é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado.


E como não é possível detalhar essas peculiaridades de modo específico no instrumento convocatório, então, é de suma importância que os licitantes as conheçam pessoalmente (in locu), pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudicará o dimensionamento adequado dos custos, dando ensejo a elaboração de propostas imprecisas.

Neste contexto, entendemos que a visita técnica deve ser obrigatória, visto que as condições locais possuem características, e peculiaridades que somente a descrição técnica no edital não se faz suficientemente clara para assegurar que o preço ofertado pelos licitantes reflita a realidade da contratação.

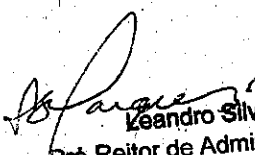
**RESPOSTA:**

Considerando a necessidade de aprofundamento das respostas quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados em relação ao Edital RDC Eletrônico nº 001/2015, Obra de Complementação da pista de atletismo, estamos optando pela **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do referido certame.

**Em: 27/06/2016**

  
Alberto Pereira de Souza  
Diretor de Infraestrutura/UFVJM  
Portaria nº 541 de 01/03/2016

DE ACORDO EM  
27/06/2016

  
Leandro Silva Marques  
Pró-Reitor de Administração - UFVJM  
Port. 2.009 de 18/08/2015